

Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

Amir Khair

O IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas previsto pela primeira vez na Constituição Federal de 1988 como de competência da União, demanda lei complementar para a sua regulamentação que não foi aprovada até hoje, existindo projetos de lei engavetados no Congresso Nacional^[1].

As razões alegadas para o impedimento de sua regulamentação vão desde que afugentaria o capital até que teria pequeno potencial tributário, geraria conflitos com outros impostos sobre o patrimônio e não teria como incidir eficazmente sobre títulos mobiliários.

Nenhuma dessas alegações procede. Em vez de afugentar, deve atrair mais o capital ao permitir a desoneração do fluxo econômico, gerando maior consumo, produção e lucros. Não teria nenhum conflito com os impostos existentes, pois sua base tributária é o valor total dos bens. Quanto às dificuldades de avaliação dos títulos mobiliários, o registro eletrônico das transações e as posições fornecidas pelos bancos podem resolver o problema. O seu potencial tributário como será visto à frente supera o do CPMF.

O IGF poderia ser cobrado de forma progressiva, arbitrando-se um nível mínimo de isenção, incidindo através de alíquota reduzida sobre o valor do patrimônio declarado no imposto de renda do final do exercício de pessoas físicas e jurídicas, que exceder o valor da isenção.

A proposta de Reforma Tributária enviada ao Congresso facilita a aprovação do IGF, pois pela primeira vez o governo federal propõe **partilhar mais da metade com os Estados e Municípios**.^[2] Assim, governadores, prefeitos e potenciais candidatos a esses postos no Congresso teriam todo interesse em aprovar esta nova fonte de recursos para seus orçamentos.

Estudo Tributário feito pela Secretaria da Receita Federal – SRF evidencia a concentração do patrimônio nas camadas mais ricas da sociedade. O quadro abaixo apresenta essa distribuição para o ano de 1999, extraído das declarações de imposto de renda.

Apenas 0,9% dos declarantes possuíam renda mensal superior a R\$ 10 mil e detinham 15% do patrimônio. O mesmo percentual de 15% do patrimônio pertencia aos que tinham renda mensal entre R\$ 1.000 e R\$ 1.500 e representavam 24,0% do número de declarantes. Quem tenha renda mensal acima de R\$ 10 mil possuía em média um patrimônio de R\$ 1.450 mil e quem ganhava até R\$ 1 mil de R\$ 47 mil, ou seja, 31 vezes mais.

Quadro 1
Distribuição do Patrimônio por Faixa de Renda

Renda Mensal (R\$ mil)	Nº de declarantes	Patrimônio R\$ milhões	Patrimônio (%)	Declarantes (%)	Patrimônio / Declarante (R\$)
até 1	4.773.341	224.104	22,7%	43,2%	46.949
1 até 1,5	2.651.296	148.362	15,0%	24,0%	55.958
1,5 a 2	1.138.021	78.697	8,0%	10,3%	69.153
2 a 2,5	691.497	60.779	6,2%	6,3%	87.895
2,5 a 3	444.627	50.520	5,1%	4,0%	113.623
3 a 4	529.908	75.267	7,6%	4,8%	142.038
4 a 5	294.564	58.528	5,9%	2,7%	198.694
5 a 6	174.597	43.929	4,5%	1,6%	251.602
6 a 8	170.489	59.182	6,0%	1,5%	347.131
8 a 10	78.517	36.967	3,7%	0,7%	470.815
acima 10	103.215	149.689	15,2%	0,9%	1.450.264
Média	11.050.072	986.025	100,0%	100,0%	89.232

Fonte: Receita Federal do Brasil – Estudos Tributários

O quadro abaixo apresenta o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas em 1999 e 2000. Atingiu R\$ 1.845 bilhões em 1999 (173,3% do PIB) e R\$ 2.226 bilhões em 2000 (188,8% do PIB). Uma alíquota efetiva de 1% para o IGF poderia arrecadar R\$ 18,5 bilhões em 1999 (1,73% do PIB) e R\$ 22,3 bilhões em 2000 (1,89% do PIB). Esses valores superam as arrecadações da CPMF obtidas em 1999 e 2000 de R\$ 7,9 bilhões e R\$ 14,4 bilhões, respectivamente.

Quadro 2
Potencial Tributário do IGF

R\$ milhões	1999	2000
Pessoa Física	986.025	1.238.074
Pessoa Jurídica	859.716	988.638
Total	1.845.741	2.226.712
PIB	1.065.000	1.179.482
% PIB	173,31%	188,79%
Alíquota IGF	1,00%	1,00%
IGF	18.457	22.267
% do PIB	1,73%	1,89%
CPMF (% do PIB)	0,75%	1,22%

Fonte: dados básicos da SRF - elaboração: Amir Khair

Na realidade a arrecadação do IGF seria maior, pois parte significativa do valor dos bens declarados (imóveis e ações) não é atualizada devido à própria legislação do imposto de renda. De qualquer forma o valor dos bens representou quase duas vezes o valor do PIB. No mundo a riqueza segundo estimativas do FMI atinge atualmente US\$ 190 trilhões e o PIB US\$ 48 trilhões, ou seja, a riqueza é quatro vezes o valor do PIB.

No Brasil, onde a distribuição de renda é uma das piores do mundo é provável que essa relação possa superar a média de quatro vezes. Assim, uma alíquota média de 1% poderá vir a proporcionar com o tempo uma arrecadação da ordem de 4% do PIB, ou seja, três vezes o valor da CPMF. Em valores atuais o IGF poderia atingir R\$ 100 bilhões por ano.

Pela proposta de reforma tributária do governo, R\$ 51,6 bilhões pertenceriam aos Estados e Municípios e os outros R\$ 48,4 bilhões ficariam com a União e poderiam ser usados para compensar a desoneração do INSS das empresas. Cada ponto de redução no INSS corresponde a R\$ 4 bilhões. Assim, a desoneração atingiria de 12 pontos percentuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal obriga que qualquer desoneração tributária seja compensada por montante equivalente. As duas alternativas ventiladas de compensação são sobre a receita ou o valor adicionado. São ambas inadequadas. Ampliar a tributação sobre a receita vai contra o princípio da reforma tributária que é acabar com a cumulatividade tributária. Sobrecarregar ainda mais o Imposto sobre o Valor Adicionado Federal (IVA-E) é elevar ainda mais sua alíquota, o que geraria mais informalidade e sonegação. Assim, o IGF pode cumprir essa função de forma mais eficaz sem causar distorções no sistema econômico e tributário.

O imposto sobre o patrimônio é cobrado com sucesso há vários anos na França, Espanha, Grécia, Suíça e Noruega. Não deu certo em alguns países como Áustria, Dinamarca, Alemanha, Finlândia e Luxemburgo, mas pode dar certo no Brasil. Só saberemos se o testarmos.

A regulamentação do IGF irá diminuir a forte regressividade do sistema tributário, descentralizar mais recursos para Estados e Municípios, desonerar a folha de pagamento das empresas, contribuindo para reduzir a informalidade e com isso gerar empregos e desenvolvimento.

^[1] Para aprovar uma Lei Complementar é necessária a maioria absoluta (metade mais um) dos membros das duas casas do Congresso Nacional e para uma Lei Ordinária apenas maioria simples (metade mais um) dos presentes nas duas casas, ou bastaria o Presidente da República editar uma medida provisória, que para ter validade definitiva teria que ser aprovada por maioria simples.

^[2] 21,5% vão para o Fundo de Participação dos Estados (FPE), 23,5% vão para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), 4,8% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) e 1,8% ao Fundo de Equalização de Receitas (FER), para os Estados e Distrito Federal, totalizando 51,6% do IGF.

Amir Khair é Mestre em Finanças Públicas pela **FGV** e consultor (página na Internet: www.amirkhair.com.br; endereço eletrônico: akhair@amirkhair.com.br).